



Comprovante de Publicação

Nº: 3097

Identificação: 2230/2010

Data/Hora Veiculação: 01/10/2010 17:21

Data Publicação : 04/10/2010

Ato: LEI Nº 2.161/2010

Assunto: SISTEMA VIÁRIO

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Urbanismo

Ementa: Dispõe sobre o SISTEMA VIÁRIO do Município de Araucária e dá outras providências

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.161/2010 Súmula: ?Dispõe sobre o SISTEMA VIÁRIO do Município de Araucária e dá outras providências?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O Sistema Viário do Município de Araucária será instituído nos termos desta Lei e terá por finalidade promover a mobilidade Municipal e regional. § 1º. Considera-se mobilidade Municipal os deslocamentos realizados entre os limites do Município, considerados como prioridades as ligações entre os bairros urbanos e as localidades rurais ao centro da cidade. § 2º. Considera-se mobilidade regional os deslocamentos entre o Município de Araucária e demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba, considerando como prioridade as ligações com o Município-Pólo. Art. 2º. O Sistema Viário tem como objetivos fornecer condições de acesso às atividades urbanas e rurais e garantir a circulação e transporte de pessoas e mercadorias em seu território. Art. 3º. As vias pertencentes ao Sistema Viário do Município de Araucária estão classificadas de acordo com as seguintes categorias funcionais: I. Vias de Penetração: Faz referência às Rodovias Federais e Estaduais que cortam o Município, quais sejam, a Rodovia do Xisto - BR-476, PR-423 e PR-421 de responsabilidade do DNIT e DER, cuja função é conduzir, de forma expressa, o tráfego regional; II. Vias Marginais: vias que acompanham a Rodovia do Xisto - BR-476, PR-423, e as ferrovias no trecho urbano de Araucária, com a função de facilitar o acesso às atividades lindeiras, podendo estar localizadas dentro das faixas de domínio; III. Vias Arteriais: são vias urbanas, com a função de conduzir o tráfego e de serem os principais eixos de ligação entre as diversas regiões da área urbana do Município de Araucária; IV. Vias Coletoras: são as vias urbanas que têm como função estruturar o tráfego local e servir de ligação às vias arteriais; V. Vias Locais: são as vias responsáveis, prioritariamente, pelo acesso às atividades urbanas lindeiras e pela condução de veículos em pequenos percursos; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 02/02 ? Lei nº 2.161/2010 VI. Via Perimetral: é a via que contorna a área urbana, atuando como limítrofe das áreas urbanizadas e das áreas que apresentam riscos de inundação e restrições ambientais próximas aos rios Passaúna, Iguazu e Barigui; VII. Cicloviárias: são espaços destinados à circulação de bicicletas e afins, propiciando a separação da circulação de automóveis e de pedestres, como meio de promover a segurança dos usuários; VIII. Cicloviárias compartilhadas: são espaços destinados à circulação de bicicletas e pedestres, implantados apenas em vias consolidadas onde não há possibilidade de implantação de cicloviárias independentes; IX. Vias Rurais: são as estradas localizadas na área rural. Parágrafo único: É obrigatória a previsão de cicloviárias na implantação de vias marginais, arteriais, coletoras e perimetrais. Art. 4º. As diretrizes e a categoria funcional a que pertencem as vias integrantes do Sistema Viário nas áreas urbana e rural do Município de Araucária estão definidas nos mapas Hierarquia do Sistema Viário ? Anexo 01 e Vias Prioritárias de Pavimentação na Área Rural ? Anexo 02, anexos à presente Lei. Parágrafo Único. O mapa Hierarquia do Sistema Viário ? Anexo 01, poderá ser suplementado por Lei, com a inclusão de novas vias, nas categorias funcionais estabelecidas. Art. 5º. As larguras das vias ficam definidas de acordo com as dimensões colocadas na tabela abaixo. Classificação Largura Total da Faixa de Domínio (m) Vias de Penetração Vias Marginais Vias Arteriais Vias Coletoras Vias Locais 18 31 20 16 Via Perimetral >16 Cicloviárias Vias Rurais 1,5 20 Largura do Largura Mínima Largura da Pista de Canteiro Central do Passeio Rolamento (m) (m) Parâmetros Estabelecidos em Legislação Específica 3m de cada lado 3m de cada lado 3m de cada lado 1,5 m de ciclovia e 3 m de calçada - 23,5 14 10 1,5m - 12 - - - Parágrafo único. Os projetos de pavimentação devem obedecer às especificações da tabela prevista no caput e devem ser aprovados pelo órgão de urbanismo municipal. Art. 6º. Nas Vias Rurais, com a implantação dos núcleos urbanos, nos trechos com maior adensamento populacional e elevado fluxo de pedestres, fica obrigatório a implementação de passeios com largura de 2m (dois metros) de cada lado da via. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 03/03 ? Lei nº 2.161/2010 Art. 7º. Os projetos de parcelamento do solo deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário e incluirão, obrigatoriamente, a liberação, para o Poder Público Municipal, das faixas de domínio necessárias à sua implantação ou ampliação, de acordo com as medidas estabelecidas no art. 5º desta Lei, e de acordo com os critérios seguintes: § 1º. Quando as vias estiverem projetadas, deverão ser obedecidos os atingimentos estabelecidos pelos respectivos Projetos Geométricos das vias. § 2º. Quando os Projetos Geométricos das vias não estiverem estabelecidos, será adotado o critério abaixo indicado, para a liberação das faixas de domínio das vias indicadas no mapa Hierarquia do Sistema Viário ? Anexo 01: I. Quando ambos os lados do eixo da via estiverem desocupados ou não comprometidos por loteamentos já aprovados, deverá ser liberada a metade da faixa de domínio para cada lado do eixo da via existente ou projetada; II. Quando um lado do eixo da via estiver comprometido por loteamento ou por edificações de caráter definitivo, deverá ser liberada a faixa de domínio integral,

medida a partir do alinhamento predial estabelecido pela ocupação existente. § 3º. O Departamento de Urbanismo emitirá instruções específicas nos casos que exigirem soluções especiais para a obtenção de geometria tecnicamente mais adequada para as vias. Art. 8º. Para as diretrizes viárias que coincidirem com as vias existentes, a Prefeitura Municipal de Araucária implantará a faixa de domínio final, quando do licenciamento do parcelamento dos terrenos lindeiros ou quando da exigência de ampliação dos recuos das novas edificações, em relação aos alinhamentos atuais. Parágrafo único. A ampliação dos recuos prediais, para fins de alargamento e implantação da faixa de domínio final das diretrizes viárias desta Lei, será definida por Decreto do Executivo Municipal; Art. 9º. Os acessos das atividades lindeiras às rodovias somente serão autorizados a partir das vias marginais. Parágrafo único. Quando as vias marginais não estiverem implantadas, os acessos das atividades lindeiras às rodovias serão concedidos após aprovação de projetos específicos de acesso e do Estudo de Impacto de Vizinhança pelo órgão competente. Art. 10. Os padrões de urbanização para o Sistema Viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município por meio de projeto específico para cada via quanto: I. à largura dos passeios e faixas de rolamento; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 04/04 ? Lei nº 2.161/2010 II. ao tratamento paisagístico; III. ao tipo de pavimentação. Art. 11. Quando, por qualquer motivo, os passeios apresentarem declividade longitudinal superior a 15% (quinze por cento), o mesmo será formado por patamares e escadarias. Parágrafo único. As condições que deverão ser adotadas nas ruas, ou trechos de ruas, com diferença de nível, que obriguem rampas superiores a 10% (dez por cento), serão determinadas pelo Departamento de Urbanismo por meio de projeto. Art. 12. A declividade transversal máxima dos passeios será de 2%, sendo obrigatoriamente o piso antiderrapante. Art. 13. Os passeios deverão ter nas esquinas o meio-fio rebaixado, de acordo com a Lei Federal nº 7853/1989 e alterações conforme Norma Técnica Brasileira. Art. 14. Os passeios deverão apresentar taxas de permeabilidade de 25% (vinte e cinco por cento). Art. 15. Para aprovação de loteamento será verificada a continuidade das vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, de modo a promover o máximo de continuidade na Rede de Vias Municipais. Art. 16. As vias locais, originárias de processos de loteamento, terão faixa de domínio mínima de 16m (dezesesseis metros), podendo ser adotadas faixas menores, chegando ao mínimo de 12m (doze metros), quando julgado conveniente ao interesse Público Municipal e justificado mediante parecer do Departamento de Urbanismo. Parágrafo único. As vias locais que forem interrompidas deverão possuir balão de retorno com raio mínimo de 9m (nove metros) de faixa de domínio, além do que apresentarão uma extensão máxima de 125m (cento e vinte e cinco metros). Art. 17. Na zona urbana, as vias guardarão, entre si, considerados os alinhamentos mais próximos, uma distância não inferior a 40m (quarenta metros), nem superior a 250m (duzentos e cinquenta metros). Parágrafo único. Áreas industriais, de serviço, habitações coletivas e outros casos excepcionais a serem avaliados pelo Departamento de Urbanismo poderão ser aprovados com vias em distâncias maiores que a prevista no caput, desde que seja elaborado Estudo de Impacto de Vizinhança ? EIV. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 05/05 ? Lei nº 2.161/2010 Art. 18. A presente Lei entrará em vigor em prazo de 90 dias após a data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 584/1981, Lei Municipal nº 513/1978 e as demais disposições em contrário. Prefeito Municipal de Araucária, 19 de Janeiro de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Municipal LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIN JR. Secretário Municipal de Planejamento ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:0339389699 7 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.10.01 15:31:57 - 0300 PA Nº 4089/2006 ? Projeto de Lei nº 952/2007 - PMA SMAD / SRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 06/06 ? Lei nº 2.161/2010 ANEXO I ? LEI Nº 2.161/2010 Mapa de Hierarquia do Sistema Viário RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 07/07 ? Lei nº 2.161/2010 ANEXO II ? LEI Nº 2.161/2010 Mapa de Vias Prioritárias para Pavimentação na Área Rural RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR